MENSAGEM DE VETO Nº 30 /2025

A Sua Excelência, o Senhor,
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o veto total ao **Projeto de Lei Nº 101/ 2024-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEMISSÃO DE PROFESSORES INTERINOS DURANTE OS PERÍODOS DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES NOS MESES DE JANEIRO, JULHO E DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelos motivos que abaixo expor.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ressalta que a Lei Nº 679/2017 – PGMP dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Parintins.

A referida lei em seu inciso VII do artigo 2 dispõe:

> Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
>
> VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais.
> Em vista do exposto, veto totalmente o Projeto de Lei Nº 96/ 2024-CMP, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Importa mencionar ainda que os profissionais da educação que são regidos pela lei citada acima são os que foram selecionados nos PSS da educação e possuem contratação regulada por meio de contrato administrativo, cujo instrumento prevê o exercício funcional por um período determinado.

Nessa esteira, seria contrário às normas legais e princípios constitucionais que regem as ações da Fazenda Pública não promover a demissão de professores que, no momento, não alcançassem a imperiosa necessidade de atendimento do interesse público, um dos fatores relevantes para que se configurasse a contratação mediante PSS, por exemplo.

Ademais, não havendo interesse e disponibilidade da Administração Pública, bem como, se não fosse viável a continuidade no contrato temporário por inexistência de justificativa legal, indispensável a promoção da demissão do servidor que se enquadrasse nessa situação.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 101/ 2024-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 31 de janeiro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP